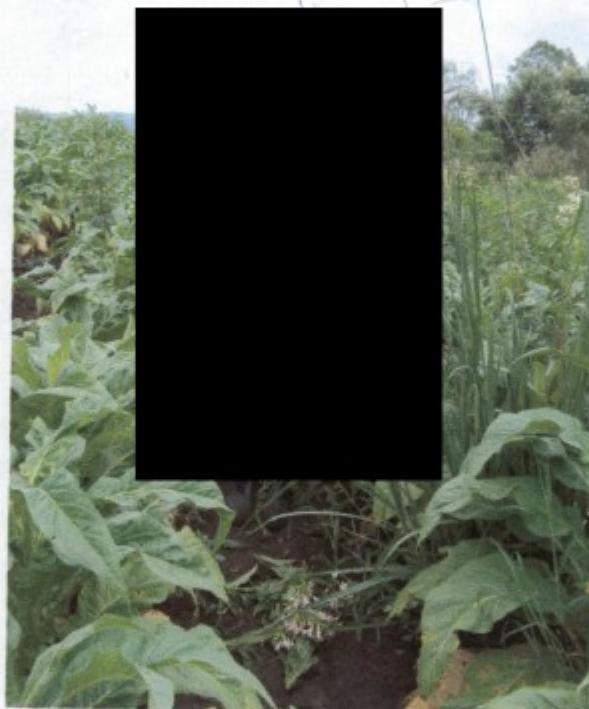


**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Estadual de Fiscalização do Trabalho em Santa Catarina
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 17 a 28 de janeiro de 2011

LOCAL: Localidade de Corredeiras em Rio Negrinho /SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (frente de trabalho): S26°25'58,9" e W 49°48,7"

ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DO FUMO

ATIVIDADE FISCALIZADA: CULTIVO DO FUMO

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

ÍNDICE

EQUIPE	5
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	7
D. DA DENÚNCIA	8
E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	9
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	10
H. DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM O SENHOR WILSON ZEMANN	11
I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	11
I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	11
I.2. Da falta de registro dos empregados	12
I.3. Do contrato com trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	12
I.4. Da prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite legal de 02 (duas) horas diárias	13
I.5. Da falta de registro da jornada de trabalho	14
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	14
J.1. Da não realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e da não adoção de medidas preventivas de proteção	14
J.2. Da falta de instalações sanitárias	21
J.3. Do fornecimento de água em condições não higiênicas e da utilização de copos coletivos para o consumo de água	21
J.4. Da não contratação de técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo	23
J.5. Da não capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente	23
J.6. Da não sinalização das áreas tratadas com agrotóxicos informando o período de reentrada	24
J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)	24
J.8. Do transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados	26
J.9. Da não realização de exames médicos admissionais	26
K) DA JORNADA EXAUSTIVA	27
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	27
M) CONCLUSÃO	30
N) FOTOGRAFIAS E VÍDEOS	33



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ANEXOS

- | | |
|---|---------------|
| 1. Relatorio da ação realizada em novembro de 2009 | Fls 34 a 37 |
| 2. Oficio 25.454/2010 do MPT Joinville sobre TAC c relatório | Fls 38 a 40 |
| 3. Denúncia da Secretaria Esp Dir Humanos Pres Republica | Fl 41 |
| 4. Oficio SRTE SC 195/2010 convidando MPT para ação | Fl 42 |
| 5. Termo de Interdição da Frente de Trabalho 024201/001/2011 | Fl 43 |
| 6. Termo de Determinação de Providências para o empregador | Fl 44 |
| 7. Relação dos trabalhadores entregue ao empregador na visita | Fl 45 |
| 8. Termo de Afastamento do Trabalho dos menores | Fls 46 e 47 |
| 9. Solicitação protocolada pelo advogado do empregador | Fls 48 a 59 |
| 10. Cálculos Trabalhistas dos Empregados Resgatados | Fl 60 |
| 11. Termo de Audiência da reunião realizada com MPT | Fl 61 |
| 12. Guias do Seguro-desemprego do resgatado entregues | Fl 62 a 72 |
| 13. Cálculos apresentados pelo empregador | Fl 73 |
| 14. Termos de rescisão dos contratos de trabalho | Fls 74 a 95 |
| 15. Autos de Infração | Fls 96 a 129 |
| 15. Termo de Transação Extrajudicial do MPT | Fls 130 a 132 |
| 16. Termo de Liberação de Interdição | Fl 133 |
| 17. DVDs de fotos e vídeos (03) | Fls 134 e 135 |

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 17 a 28 de janeiro de 2011.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CNAE:** 0114-8/00
- 5) **LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO:** Propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] Localidade de Corredeiras, Interior de Rio Negrinho. Orientações de acesso: Dirigir-se do centro de Rio Negrinho para a Localidade de Volta Grande, em frente à escola municipal de Volta Grande, seguir na estrada em direção à direita de quem está de frente para a escola, logo haverá uma bifurcação, pegar a estrada à direita que passará em frente a Madeireira GA, seguir uns 8 quilômetros, na bifurcação da placa para Mafra seguir à direita e entrar à esquerda na indicação e logo à direita, haverá uma placa indicando Corredeiras, seguir até o ponto das Coordenadas geográficas: S 26° 25'58,9". WO 49° 35'48,7", na propriedade de [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DO SR. [REDACTED]

[REDACTED] Localidade de Banhados, Interior de Rio Negrinho. Orientações de acesso: Dirigir-se do centro de Rio Negrinho para a Localidade de Volta Grande, em frente à escola municipal de Volta Grande, seguir na estrada em direção à direita de quem está de frente para a escola, logo haverá uma bifurcação, pegar a estrada à direita que passará em frente a Madeireira GA, seguir uns 3 km e há uma placa para Mafra, com uma bifurcação, entrar à esquerda, há uma primeira porteira, seguir pela estrada principal, há uma segunda porteira, seguir pela estrada principal e na próxima bifurcação virar à esquerda e seguir.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 27
- 2) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 15
- 3) **RESGATADOS:** 22
- 4) **VALOR BRUTO DA RESCISÃO:** R\$ 35.008,04
- 5) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:** R\$ 28.252,44
- 6) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 14
- 7) **TERMO DE INTERDIÇÃO:** 01
- 8) **NÚMERO DE MULHERES:** 07
- 9) **MENORES:** 11 – 6 mulheres menores
- 10) **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:** 0
- 11) **NÚMERO DE CAT EMITIDAS:** 0
- 12) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 11

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 0206614791	000010-8	Art. 444 CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2 020661452	001396-0	Art. 41 "caput" CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
3 020839782	001427-3	Art. 403 "caput" da CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
4 020839790	000057-4	Art. 74, § 2º, da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado.
5 020839804	000018-3	Art. 59 "caput" c/c 61 da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
6 020839812	131.002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
7 020839820	131.023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
8 020839839	131.058-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.
9 020839847	131.137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
10 020839855	131.164-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

11	020839863	131.220-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.
12	020839880	131.388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
13	020839898	131.363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
14	020839871	131.464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

D. DA DENÚNCIA

Em 09 de novembro de 2009 esta Coordenação recebeu denúncia do Conselho Tutelar de Rio Negrinho, Processo 200900469, informando que um menor [REDACTED]

[REDACTED] deixava de comparecer à escola ou comparecia com indicações de intoxicação por fumo, no Distrito de Volta Grande, município de Rio Negrinho, por motivo de prestar serviços na colheita do fumo para o sr. [REDACTED]

O senhor [REDACTED] foi visitado em 17 de novembro de 2009, quando foram encontrados 04 empregados no local, todos sem registro, trabalhando na lavoura do fumo, cuja colheita teria início em breve. O produtor foi autuado por manter empregados sem registro e foi notificado a enviar o Estudo de Riscos da Atividade, conforme NR 31. Na oportunidade a equipe fiscal procurou a mãe do menor, que conforme indicações trabalhava no restaurante de Volta Grande, Distrito pertencente a Rio Negrinho /SC. Ela confirmou as denúncias do Conselho Tutelar e disse inclusive que já havia pedido ao sr. [REDACTED] que não permitisse que seu filho trabalhasse na lavoura do fumo, pois trabalhava o dia todo e não tinha como evitar que o filho fosse até plantação, e que ainda assim o sr. [REDACTED] continuou a manter seu filho prestando serviços na colheita do fumo.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Foi enviado relatório ao Ministério Público do Trabalho que realizou Termo de Ajuste de Conduta 1118/2010 em 24 de junho de 2010, no qual o sr. [REDACTED] se comprometia a observar o disposto na Norma Regulamentadora 31, que trata das questões de segurança e saúde na área rural.

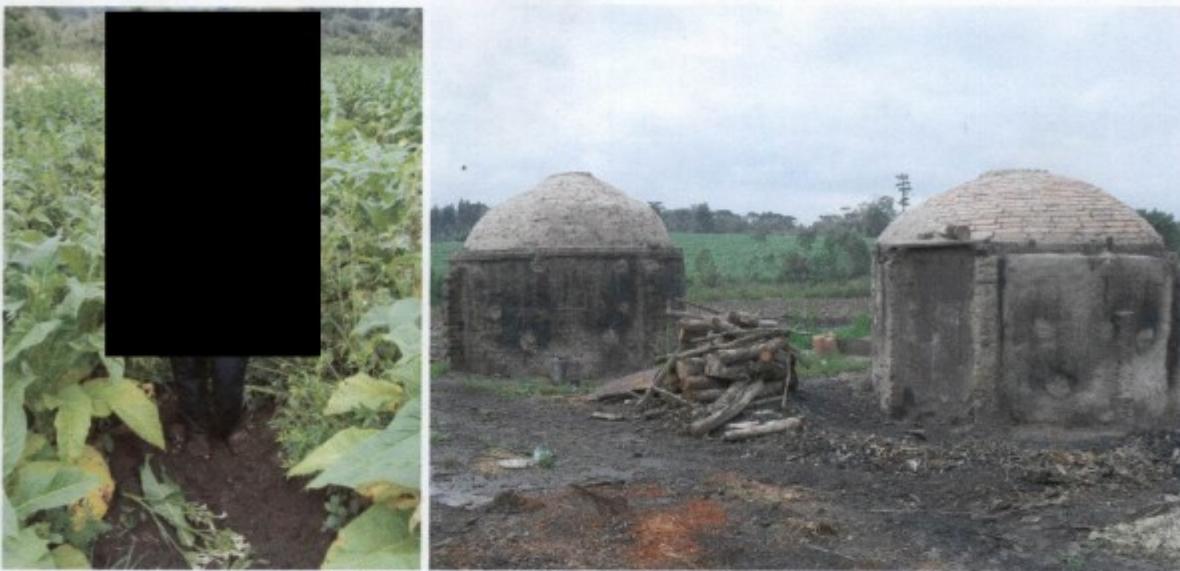
E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

A frente de trabalho fiscalizada nesta ação fica na propriedade do sr. [REDACTED] Localidade de Corredeiras, Interior de Rio Negrinho. Orientações de acesso: Dirigir-se do centro de Rio Negrinho para a Localidade de Volta Grande, na entrada, seguir até o final da rua de asfalto, passando em frente ao restaurante e a agropecuária e no final da rua de asfalto virar a esquerda, passr pela escola municipal de Volta Grande, seguir na estrada em direção à direita, logo haverá uma bifurcação, pegar a estrada à direita que passará em frente a Madeireira GA, seguir uns 8 quilômetros, na bifurcação da placa para Mafra seguir à direita e entrar à esquerda na indicação e logo à direita, haverá uma placa indicando Corredeiras, seguir até o ponto das Coordenadas geográficas: S 26° 25'58,9". WO 49° 35'48,7", na propriedade de [REDACTED]

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O produtor desenvolve a exploração da cultura do fumo. Conforme informações obtidas no local, arrendou parte das terras do sr. [REDACTED] para a produção do fumo. No local também foram encontrados fornos de carvão vegetal, mas no momento da ação os trabalhadores não apresentavam características de trabalho nos fornos (como roupas sujas) e todos declararam que os serviços prestados eram apenas para a colheita do fumo.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Menor encontrada na colheita do fumo e fornos de carvão vegetal encontrados na propriedade.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Foram encontrados 23 trabalhadores laborando na colheita do fumo, dentre os quais 11 eram menores com idades entre 11 e 15 anos. Dos 23 trabalhadores, apenas 01 trabalhador foi encontrado na propriedade onde fica a residência do sr.

[REDACTED] conforme endereço acima consignado. Este trabalhador fazia os serviços de caldeirista, para a secagem do fumo, e não constará da relação de resgatados porque não foram apuradas, em relação ao trabalho do sr. [REDACTED]

[REDACTED] as condições de degradância a justificar o resgate, mas o mesmo constará da relação de empregados sem registro do auto de infração correspondente. Todos os demais trabalhadores foram encontrados na propriedade do sr. [REDACTED] e nas condições que passam a ser descritas: a par da manutenção de crianças em atividades proibidas na Lista TIP – das Piores Formas de Trabalho Infantil, no caso o fumo, inicialmente os trabalhadores não possuíam formalização do vínculo de emprego, privando-os dos benefícios da seguridade social, quais sejam a aposentadoria e licenças remuneradas em casos de acidente, doença, licença maternidade e outros. Os trabalhadores eram conduzidos numa caçamba, acoplada a um trator, em estrada de chão, por cerca de 06 a 08 quilômetros diariamente, deixavam suas casas por volta das 06:00 da manhã e somente retornavam por volta das 20 horas da noite, sendo que além das horas do itinerário, trabalhavam cerca de 11 horas por dia, não eram submetidos a exames médicos para avaliar suas condições para o trabalho, e não recebiam qualquer EPI – equipamento de proteção individual (a exemplo botinas e bonés), também os trabalhadores que aplicavam o agrotóxico não recebiam

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

equipamentos de proteção individual (a exemplo máscaras, roupas, botinas impermeáveis, luvas e outros) e não possuam local para a troca de roupas e limpeza, resultando que os agrotóxicos eram aplicados sem qualquer proteção e com roupa própria, não havia banheiros na frente de trabalho, a comida e a água dos trabalhadores era transportada na mesma caçamba que os agrotóxicos, a água era disponibilizada em copos de uso coletivo. As áreas recém tratadas por agrotóxicos não eram sinalizadas. O produtor não mantinha qualquer estudo de gestão dos riscos de segurança e saúde, e não possuia profissional contratado para a assistência nestas questões de segurança e saúde do trabalho e não mantinha pessoa com treinamento para primeiros socorros, e também os trabalhadores não eram capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos ou uso de máquinas (tratores).

H. DA RELAÇÃO DE EMPREGO COM O SENHOR [REDACTED]

Apesar de os empregados terem sido encontrados laborando na propriedade do sr. [REDACTED] na localidade rural de Corredeiras, a sra. [REDACTED] esposa do sr. [REDACTED] reconheceu prontamente que ela e seu esposo teriam arrendado as terras do sr. [REDACTED] para o plantio do fumo, e que os trabalhadores eram seus empregados. Também todos os trabalhadores entrevistados declararam que foram contratados pelo sr. [REDACTED] ou sua esposa, bem como que recebiam o pagamento das mãos da sra. [REDACTED]

I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

O local da frente de trabalho fiscalizado não possuía estruturas de áreas de convivências (banheiros, local para proteção contra intempéries para alimentação) ou ambientes de guarda e higienização de agrotóxicos e equipamentos de aplicação do agrotóxico, necessários para garantir a proteção da saúde do trabalhador, bem como sua dignidade. O grande número de irregularidades que a seguir serão descritas demonstram cabalmente o descaso com o trabalhador e com suas condições de segurança e saúde.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

I.2. Da falta de registro dos empregados.

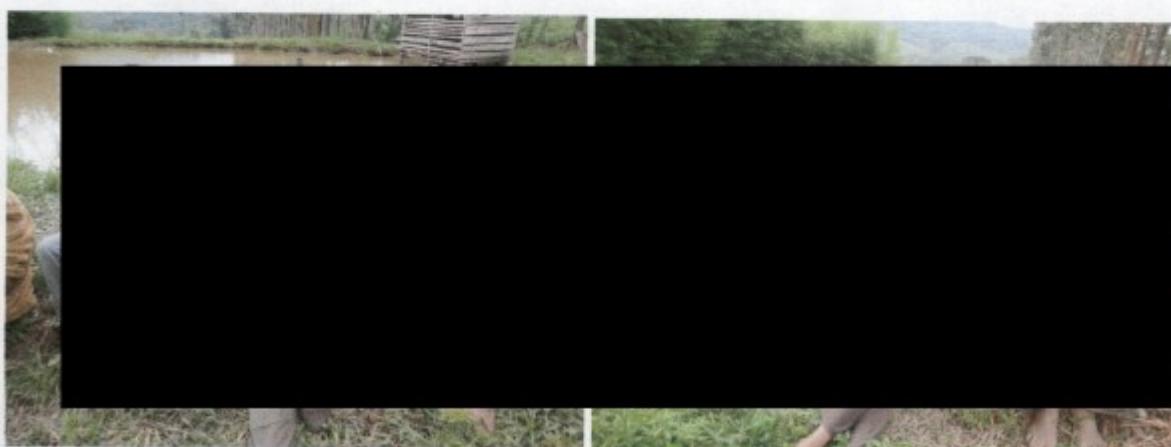
Todos os 23 empregados encontrados no local de trabalho não possuíam qualquer formalização do vínculo de emprego.



Os Auditores Fiscais do Trabalho entrevistaram os trabalhadores e solicitaram documentos que demonstrassem a regularidade da contratação

I.3. Do contrato com trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

A equipe fiscal identificou 11 crianças com idades entre 11 e 15 anos prestando serviços na colheita do fumo.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DECRETO N° 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA
Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantaviroses, urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actinicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais

I.4. Da prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite legal de 02 (duas) horas diárias.

Os trabalhadores declararam que deixavam suas casas em torno das 06 horas da manhã, quando o trator de propriedade do sr. [REDACTED] passava no vilarejo de Volta Grande, pertencente ao município de Rio Negrinho /SC, e recolhia os trabalhadores na caçamba do trator. Após isto os trabalhadores laboravam até cerca de 19 horas, parando apenas uma hora para o almoço, e, considerando o trajeto de cerca de 12 quilômetros de estrada de chão, chegavam a suas casas por volta das 20 horas.

Nos vídeos 001 e 002 os menores [REDACTED] 12 anos e [REDACTED] 13 anos, falam que eram apanhadas pelo sr. [REDACTED] na carreta do trator e no centro de Volta Grande, Distrito de Rio Negrinho /SC, por volta das 06 horas da manhã e retornavam por volta das 20 horas

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

I.5. Da falta de registro da jornada de trabalho.

Apesar do produtor manter 23 empregados, não havia qualquer anotação da jornada de trabalho.

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Da não realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e da não adoção de medidas preventivas de proteção.

O empregador fora fiscalizado em 17 de novembro de 2009, quando foi notificado a enviar o Estudo de Gerenciamento dos Riscos da NR 31, mas não o fez.

Foi enviado relatório do fato ao Ministério Público do Trabalho que realizou Termo de Ajuste de Conduta 1118/2010 em 24 de junho de 2010, no qual o sr. [REDACTED] se comprometia a observar o disposto na Norma Regulamentadora 31, que trata das questões de segurança e saúde na área rural.

No momento da fiscalização, em 18 de janeiro de 2011 foi verificado que o empregador não realizara nem contratara a realização de qualquer avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador, apesar de ter como atividade econômica a exploração da cultura do fumo, que além dos riscos químicos pelos agrotóxicos aplicados, possui os riscos próprios da exposição ao fumo, a citar a "doença verde".

O Estudo de Gerenciamento dos Riscos de Segurança e Saúde do Trabalho é exigência da Norma Regulamentadora 31.

Esse documento deveria analisar todos os riscos a que os empregados estão expostos, detalhando o quanto possível, no caso dos agrotóxicos, todos os produtos utilizados, o tempo médio de exposição a eles, os possíveis danos à saúde em virtude de exposição controlada ou acidental e estabelecer a relação entre a exposição a determinado químico e o exame médico de controle correspondente.

Além disso, deveria detalhar os ambientes de limpeza dos equipamentos e vestimentas utilizados na aplicação dos agrotóxicos, bem como a forma como são fornecidas e armazenadas as vestimentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados quando da aplicação e/ou preparo dos agrotóxicos.

Deveria também detalhar o itinerário dos empregados sujeitos ao contato com os agrotóxicos, relacionando o local para a troca de roupas de uso pessoal e sua

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

guarda, local para banho, local para a descontaminação do EPI e vestimentas e os cuidados envolvidos em cada parte do processo.

Não houve então, no caso dos agrotóxicos, o detalhamento do tempo médio de exposição a eles, os possíveis danos à saúde em virtude de exposição controlada ou não para estabelecer a relação entre a exposição a determinado químico e o exame médico de controle correspondente.

Finalmente, quanto aos aplicadores e demais empregados que manuseiam os agrotóxicos, não houve estudo explicitando qual o itinerário que estes devem fazer, ao chegar no local de aplicação, para manuseio de agrotóxicos, assim como **não ficou esclarecida a forma como deveria ser efetuada a troca de suas roupas pessoais e a sua guarda, qual o modelo e a duração da roupa e da máscara de carvão ativado.**

Em suma, não houve o enfrentamento de todas as implicações da utilização dos agrotóxicos e do procedimento de proteção dos empregados envolvidos na sua aplicação. Também não houve o Estudo para enfrentar a questão do risco da nicotina encontrada no fumo, e as formas para evitar a contaminação da pela "doença verde".

Dessa forma, os riscos decorrentes da utilização dos produtos químicos denominados agrotóxicos e da exposição ao fumo não foram tratados e não cumpriu sua função de direcionar as ações de melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho quanto a esses agentes, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

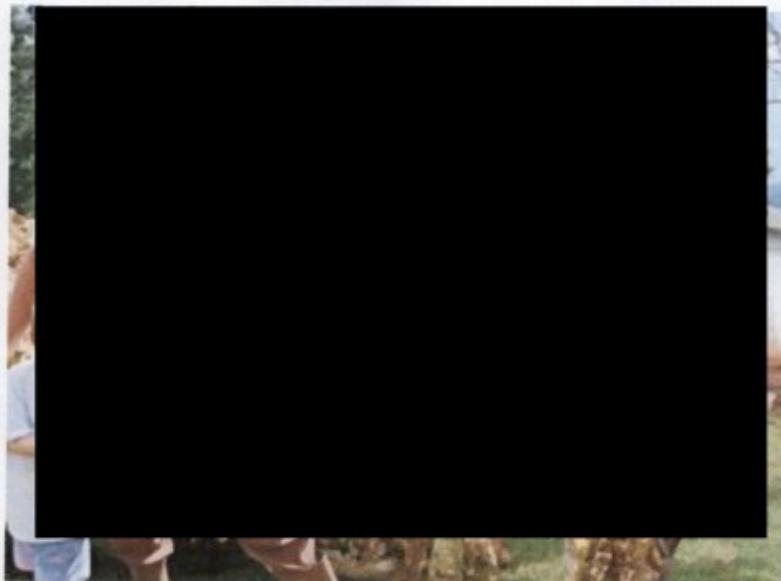
Os riscos na cultura do fumo são amplamente divulgados na mídia:

<http://www.jcorreiodopovo.com.br/noticias/?url=maior-renda-tambem-pode-oferecer-maiores-riscos>

27/01/10 CORREIO DO POVO DO PARANÁ

Maior renda também pode oferecer maiores riscos

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



O lucro gerado pelo fumo movimenta bilhões de dólares todos os anos, por isso muitos agricultores escolhem esse cultivo como única fonte de renda. Na região, um dos maiores produtores é o município de Virmond, com mais de 200 produtores que juntos poderão chegar este ano a 800 toneladas do produto. Segundo o técnico agropecuário [REDACTED] o cultivo do fumo é o motivo pelo qual muitos agricultores permanecem no campo, mas se torna cada dia mais polêmico. "Os bancos dificultam a verba para os produtores e o governo está fechando o cerco contra o plantio de fumo. Até lei anti-tabagismo já existe", explica. O agricultor [REDACTED] morador da comunidade de Porto Janjão em Cantagalo é fumicultor há 11 anos, também cultiva feijão, soja e milho, mas diz que o fumo rende em média 500% a mais. **Só na safra do ano passado ele teve um lucro de R\$ 38 mil em apenas um alqueire de terra.** "Com o preço que estão o milho e feijão não se pode tirar nem o custo", justifica. Segundo [REDACTED] o fumo é o que segura o agricultor no campo. "Se não fosse ele eu estaria na cidade ou na favela", completa. Intoxicação Segundo pesquisa feita pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB) comparado às outras 20 culturas a fumicultura é a que menos precisa de aplicações de agrotóxicos. Mas na região a época de plantio é entre setembro e outubro **e a colheita entre dezembro e janeiro, período em que a alternância entre chuva e**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

sol é frequente. Esse fato favorece a intoxicação, pois a umidade dissolve a substância concentrada na superfície da folha do fumo: a nicotina, que molhada, é facilmente absorvida pela pele. No caso da colheita há risco em dobro, pois além de estarem úmidas as folhas são levadas para 'secagem' e o local onde esse processo é feito funciona como uma estufa. Então se as folhas estão úmidas, o calor fará com que a nicotina contida nelas comece a evaporar. Esse é o motivo do forte cheiro dentro dos barracões de fumo. "Quando a folha está úmida o calor faz com que ela solte um 'gás', tipo fermento", conta [REDACTED]

[REDACTED] A intoxicação atinge o fígado e os sintomas, que geralmente começam horas depois da exposição incluem náuseas, tonturas, fraqueza e vômito. Outros sintomas mais graves podem incluir cólicas, palidez, calafrios, sudorese, dor de cabeça, problemas respiratórios, alterações na pressão sanguínea e na frequência cardíaca. A maioria dos produtores não usa o equipamento adequado, chamado EPI (Equipamento de Proteção Individual) ficando expostos diretamente com o fumo. "O uso do EPI torna praticamente nulo o risco de intoxicação por isso será obrigatório na próxima safra", ressalta [REDACTED] Casos Em Cantagalo foram dois casos de intoxicação só no começo deste mês. Já em

[REDACTED] o jovem [REDACTED] de 19 anos conta que seus pais sempre praticaram a fumicultura e mesmo indiretamente teve contato desde criança com o fumo. Segundo ele frequentemente tem tontura, enjoo e vômito. Só neste ano já foram pelo menos três vezes. "Fumo por tabela, pois o cheiro dentro dos barracões é muito forte", conta. FISCALIZAÇÃO Segundo informou [REDACTED]

no Paraná existem no total sete empresas atuando no ramo de compra de fumo, que é embalado em forma de fardos e depois processado. Para contratar os agricultores que fornecerão o produto essas empresas estabelecem condições. Entre elas, está a não contratação de produtores cujos filhos não frequentam a escola. Os produtores também podem ter seus contratos rompidos sejam flagrados duas vezes sem o equipamento de proteção ou se houver menores trabalhando na fumicultura. "Na prática, existem agricultores que usam serviço de adolescentes. Mas se forem pegos devem ser denunciados ao Ministério Público", explica [REDACTED]

<http://www.ecodebate.com.br/2010/02/22/intoxicacao-pelas-folhas-verdes-de-fumo-preocupa-produtores-e-medicos/>

Intoxicação pelas folhas verdes de fumo preocupa produtores e médicos

Publicado em fevereiro 22, 2010 por HC

[EcoDebate] Colheita da safra está no final e procedimentos do Ministério da Saúde para orientar fumicultores e profissionais da assistência médica não foram implantados a tempo. Fetraf-Brasil, ACT e universidade norte-americana se unem para garantir proteção às famílias de fumicultores.

A doença do tabaco verde (GTS – Green Tobacco Sickness), que atinge de 53% a 88% dos trabalhadores nas plantações de fumo da Índia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), será alvo de investigações mais profundas no Brasil, a fim de medir sua incidência entre as famílias de fumicultores do país e, com isso, poder orientar melhor produtores e profissionais da saúde quanto aos cuidados e tratamentos administrados na rede pública. Com base em estudos preliminares, **a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf-Brasil) já considera essa uma doença ocupacional das plantações de tabaco, causada pelo manuseio e exposição à nicotina liberada pelas folhas verdes de fumo durante a fase de colheita. Dores de cabeça, náuseas, tonturas, vômitos, fadiga, alterações repentinas de pressão e câimbras musculares são os principais sintomas da doença, registrados na literatura médica mundial. As pesquisas sobre o tema dão conta de que a concentração de nicotina na urina dos pacientes pode aumentar em até três vezes nessa época de intensa atividade produtiva.**

Há muito, os agricultores se queixam de mal estar no

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

período de colheita, quando também trabalham exaustivamente para cumprir as metas de produção e, ao procurarem atendimento médico com os sintomas da doença, os fumicultores são orientados a abandonarem a colheita de tabaco sob o risco de agravar ainda mais o quadro de debilidade. "E o pior é que para fugirem da responsabilidade de orientar ou mesmo indenizar os trabalhadores que são integrados a elas, as indústrias fumageiras negam a existência da enfermidade", alerta o assessor técnico da Fetraf e membro da Câmara Setorial do Fumo, Albino Gewehr.

Desde 2003, a Federação, para embasar cientificamente a defesa dos trabalhadores, promove estudo de casos sobre a doença e, em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), foram investigadas as causas de intoxicação e mal estar que acometem os agricultores na época da colheita do fumo nos municípios de Arapiraca, em Sergipe, e Candelária, no Rio Grande do Sul. Amostras de urina de vários grupos de produtores foram submetidas à análise laboratorial. **Em Candelária, RS, foram confirmados 33 dos 46 casos suspeitos e a dosagem de nicotina encontrada na urina dos pacientes não fumantes chegou a índices até seis vezes maiores que os encontrados no organismo de uma pessoa não fumante comum e mais até que um fumante possui normalmente. Esses índices são mais alarmantes entre os fumicultores consumidores de cigarros, podendo chegar a 16 vezes mais que a concentração de nicotina encontrada na urina de uma fumante comum.**

Safra está no final e Ministério da Saúde não efetuou mudanças a tempo. Em todo o país, existem mais de 700 municípios produtores de tabaco. A maior parte deles está localizada na região Sul, que possui 186 mil agricultores que plantam fumo. Ao constatar a doença, o MS decidiu adotar uma série de providências internas, como ampliar a investigação epidemiológica para mais municípios produtores de tabaco, distribuir orientações ao sistema de saúde, a fim de qualificar o diagnóstico da doença do tabaco verde, estabelecer um protocolo de sintomas e cuidados a serem tomados e também realizar campanha de esclarecimento voltada aos agricultores.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Mas a morosidade do poder público em colocar em prática as suas decisões faz com que as orientações, cuidados e normas não cheguem a tempo de preservar a saúde de milhares de agricultores que plantam fumo em todo o país. A safra 2009/2010 está praticamente no final. O período de colheita, que vai de novembro a fevereiro, até sofreu atrasos e os produtores acumularam perdas da ordem de 25% a 40% por contas das fortes chuvas que atingiram e ainda atingem as áreas produtoras nessa época. Mas a colheita do fumo encontra-se em fase de finalização nos municípios tardios, nas regiões de serras.

O secretário geral da Fetraf-Brasil, [REDACTED] reclama que, hoje, em plena colheita de tabaco, as queixas continuam e as novas investigações estão emperradas. "O sistema público de saúde desconhece o protocolo para diagnóstico e nem mesmo a campanha de esclarecimento chegou aos agricultores" lamenta. Ele também levanta a possibilidade de o poderio das multinacionais do tabaco ter conseguido barrar a efetivação dessas medidas. "Se não for isso, só podemos acreditar que a demora é devida à falta preocupação com a saúde de 900 mil pessoas envolvidas com o cultivo do fumo no Brasil", afirma Rochinski.

ONGs e universidades empenhadas em garantir a proteção dos trabalhadores A Fetraf-Brasil decidiu apoiar pesquisas de ONGs e universidades, interessadas em investigar a situação, para agilizar o processo de entendimento da doença e, com isso, acelerar o esclarecimento dos trabalhadores e da população em geral. [REDACTED]

informa que técnicos da Fetraf já foram a campo para coletar amostras de cabelo, que serão encaminhadas para a Universidade Johns Hopkins de Baltimore, nos Estados Unidos, que fará análises residuais de absorção de nicotina durante a colheita do fumo. "Com as amostras de cabelo teremos um histórico melhor da absorção de nicotina durante a colheita", explica [REDACTED] "Cada centímetro de cabelo equivale a um mês de vida. Sendo assim, poderemos detalhar o que ocorreu nos últimos meses", diz. A análise da urina só identificava a contaminação ocorrida dentro de poucas horas.

A universidade norteamericana sedia o Instituto Global de Controle da Ação das Multinacionais do Tabaco, que se uniu à Fetraf e à Aliança de Controle do Tabagismo (ACT) com a

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

finalidade de realizar esses estudos e garantir, o mais rápido que for possível, as informações sobre as quais se apoiarão as ações de proteção dos trabalhadores da produção de fumo.

Reportagem de Thea Tavares, socializada por

– assessor técnico Fetraf/Brasil albino{at}fetrafsul.org.br

EcoDebate, 22/02/2010

J.2. Da falta de instalações sanitárias.

Na frente de trabalho fiscalizada não foram encontrados sanitários. No local havia apenas a casa do sr. [REDACTED] e o banheiro de uso da família. Os empregados declararam que usavam o mato várias vezes, quando a distância até a casa do sr. [REDACTED] era grande.

J.3. Do fornecimento de água em condições não higiênicas e da utilização de copos coletivos para o consumo de água.

No local havia bombonas térmicas com água. A par do desconhecimento da origem da água, os empregados declararam que usavam os copos de forma coletiva. Também a fiscalização constatou que a água era transportada junto com as caixas de agrotóxicos.

Nos vídeos 000 e 003 os menores [REDACTED] 13 anos e

[REDACTED], 14 anos, relatam o uso do copo coletivo



2
[REDACTED]

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Nesta caçamba de trator eram transportados utensílios e mantimentos para o preparo do almoço, bem como as bombonas de água, os copos de uso coletivo e caixas de agrotóxicos como o Primeplus, veneno de faixa vermelha. No momento da visita pudemos verificar que o almoço, fora preparado recentemente em fogueira feita ao lado da caçamba do trator e que as vasilhas haviam sido apoiadas na caçamba, junto com os agrotóxicos.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.4. Da não contratação de técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.

O empregador não comprovou que possui formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, ou, na falta desta formação, a contratação de técnico de segurança ou SESTR Externo, que pudessem compreender e orientar sobre os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

J.5. Da não capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

No momento da visita fiscal ficou constatado que as empregadas [REDACTED]

[REDACTED] faziam a aplicação de agrotóxicos. Tão logo avistaram a fiscalização tentaram esconder os aplicadores que usavam atrás do chiqueiro de porcos. Não houve comprovação de que os empregados tenham recebido capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Foram feitas várias perguntas à sra. [REDACTED] esposa do sr. [REDACTED]

[REDACTED] bem como a estas duas empregadas, de como elas usavam os equipamentos de aplicação de agrotóxicos e os cuidados que as mesmas mantinham, mas nada foi dito. A fiscalização, na pessoa da Coordenadora, explicou que caso a proprietária conhecesse os cuidados no uso de agrotóxico deveria explicar à fiscalização, para demonstrar seu conhecimento, mas nada foi demonstrado que provasse que a proprietária e as empregadas conheciam os cuidados no uso do agrotóxico.



J.6. Da não sinalização das áreas tratadas com agrotóxicos informando o período de reentrada.

Não havia sinalização das áreas tratadas informando o período de reentrada, apesar de ter sido constatado que havia aplicação de agrotóxicos no momento da visita fiscal.

J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI).

Todos os trabalhadores declararam que não receberam equipamentos de proteção individual. A maioria dos trabalhadores estava de chinelos ou descalça. Dos poucos que usavam boné, que sequer se tratava de boné árabe para proteção do pescoço, foi dito que os bonés eram dos próprios trabalhadores.

As empregadas [REDACTED] faziam a aplicação de agrotóxicos sem qualquer proteção, conforme foto abaixo, onde se vê a sra. [REDACTED] em primeiro plano e as empregadas com roupas e calçados próprios, sem uso de máscaras, luvas ou roupas hidrorepelentes.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.8. Do transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.

Os empregados declararam que eram transportados na caçamba do trator, conforme foto abaixo, desde o centro de Volta Grande, Distrito de Rio Negrinho /SC, até o local da colheita do fumo, por cerca de 12 quilômetros de estradas de chão.



J.9. Da não realização de exames médicos admissionais.

Os empregados não eram submetidos a realização de exames médicos admissionais e/ou exames complementares para avaliar a saúde do trabalhador, a

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

predisposição para o trabalho, e o para o acompanhamento dos riscos de saúde a que estavam expostos.

K) DA JORNADA EXAUSTIVA

A jornada exaustiva fica caracterizada pelas jornadas de cerca de 12 horas de trabalho, considerando as horas do itinerário, nas quais os empregados ficavam expostos ao sol.

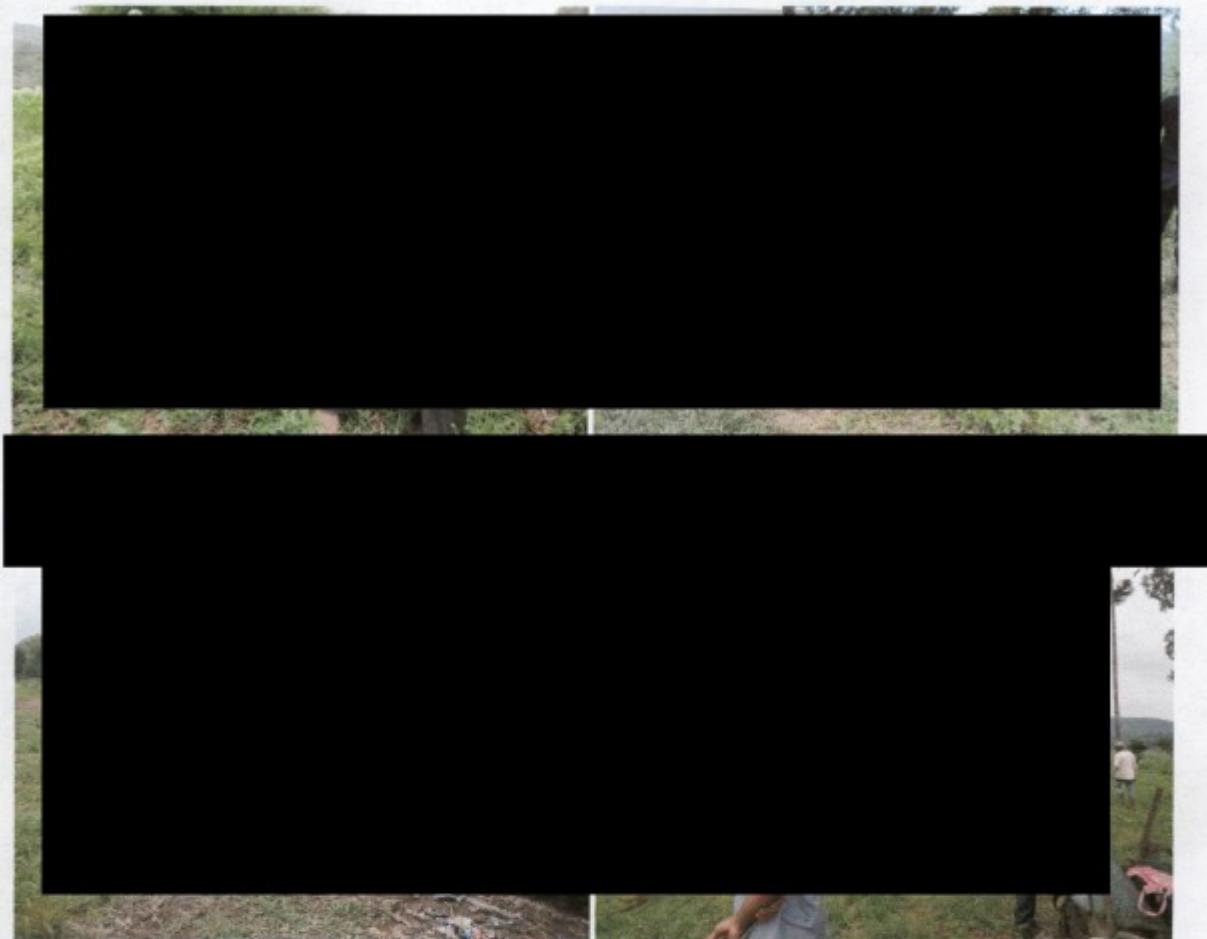
Nos vídeos 001 e 002 os menores [REDACTED] 12 anos e [REDACTED] 13 anos, falam que eram apanhadas pelo sr. [REDACTED] na carreta do trator e no centro de Volta Grande, Distrito de Rio Negrinho /SC, por volta das 06 horas da manhã e retornavam por volta das 20 horas. O único menor que contradita parcialmente este horário, pois reconhece que em alguns dias voltou em torno de 20 horas para casa mas depois diz que em outros dias voltou mais cedo, é o menor [REDACTED] 14 anos, no vídeo 003, mas ao mesmo tempo que declarou o referido, declara que aquele dia, 18 de janeiro de 2011, é seu primeiro dia de trabalho. Todos os outros menores e adultos confirmaram o horário médio das 6 às 20 horas.

L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL



Na visita à propriedade do sr. [REDACTED] foi encontrado o sr. [REDACTED] que informou ser caldeirista. O senhor [REDACTED] não foi incluído na relação dos resgatados. O produtor não regularizou o registro do empregado.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Foram realizadas entrevistas com todos os trabalhadores, e o local de trabalho foi documentado em fotos.



A Polícia Federal e o MPT se deslocaram até o centro de Volta Grande quando açãoaram a Promotoria e o Conselho Tutelar enquanto o restante da equipe se mantinha com outro policial federal na propriedade para garantir que os menores esperariam o Conselho Tutelar.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



O Conselhô Tutelar de Rio Negrinhos chegou ao local por volta das 16 horas e assumiu o encaminhamento das crianças a seus pais ou responsáveis.

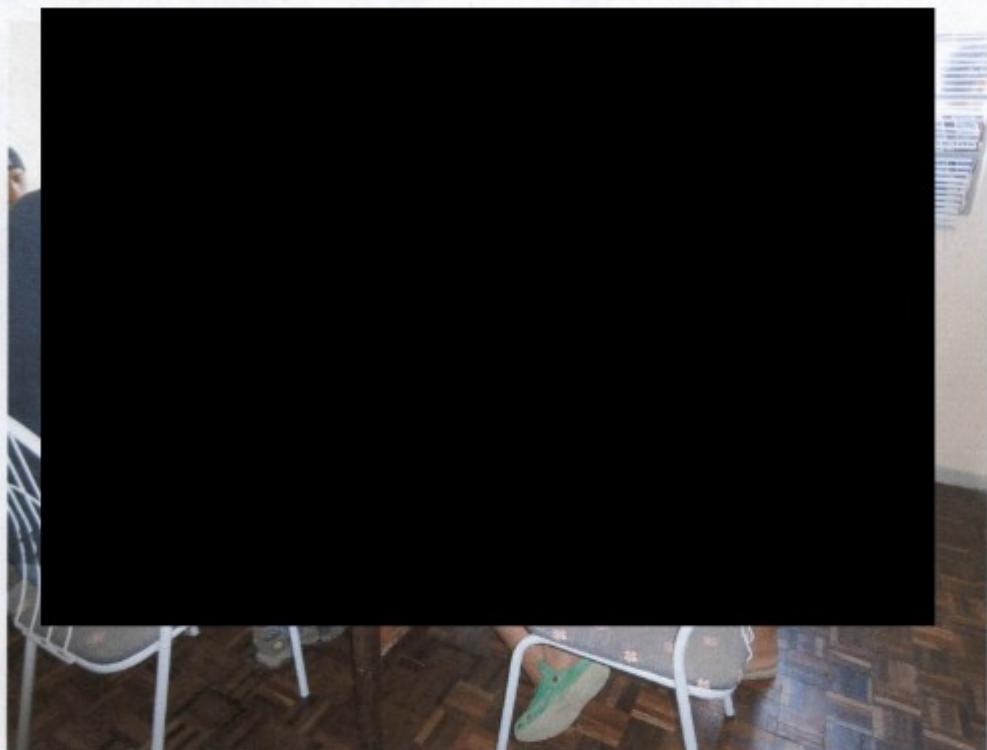
A fiscalização entregou Termo de Interdição da área e Termo de Determinação das medidas de Resgate, entre as quais o afastamento imediato dos empregados do trabalho.

No dia seguinte houve reunião da equipe fiscal e Ministério Público do Trabalho com a esposa do sr. [REDACTED] que representavam o produtor, e onde ficou definido que as verbas rescisórias seriam pagas em Volta Grande em 27 de janeiro de 2011.



A Polícia Militar de Volta Grande gentilmente cedeu suas instalações para que a equipe fiscal pudesse acompanhar os pagamentos das verbas rescisórias e entregar as guias dos seguro-desemprego. Na oportunidade o Ministério Público do Trabalho, desta vez representado pelo sr. [REDACTED] realizou Termo de Transação Extrajudicial onde os compromissados aceitaram pagar a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada trabalhador maior de 16 anos e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a cada trabalhador menor de 16 anos, no mesmo local em Volta Grande, e na data de 24 de fevereiro de 2011, quando a equipe de fiscalização rural se prontificou a acompanhar os pagamentos.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



O produtor aceitou assinar o Termo de Transação Extrajudicial proposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Após a finalização dos pagamentos das verbas rescisórias e da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial e dos Autos de Infração, foram apresentados os seguintes documentos à fiscalização: programas PPRA e PCMSO, respectivamente, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, registro de 04 novos empregados com realização de exames médicos admissionais e entrega de equipamentos de proteção individual, e foi solicitada a liberação da área interditada.

Considerando que os programas de saúde e segurança apresentavam ter corrigido as questões levantadas pela fiscalização, foi feito termo de liberação da área com a solicitação de envio dos cursos de tratorista, primeiros socorros e aplicador de agrotóxicos para os empregados que passarem a realizar estes serviços, também foram solicitadas fotos para respaldar os estudos de segurança e saúde.

M) CONCLUSÃO

Os autos de infração acima relacionados materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pela empresa, num processo de “coisificação” da pessoa humana do trabalhador.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

O quadro acima demonstra claramente a submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e alojamento, e mais, fere diretamente a dignidade da pessoa humana e a condição do trabalhador como cidadão de direitos. Nossos olhos, por vezes acostumados a estas tristes realidades, podem deixar de tocar nossos corações na medida da intenção deste mal causado, mas, uso as palavras do nobre colega Dercides Pires da Silva (in <http://www.sinpait.com.br/site/internas.asp?area=9915&id=532>), e enquanto coordenador de um dos grupos de fiscalização móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, para relembrar o compromisso de cada cidadão em se indignar e apresentar repúdio perante situações como estas, e jamais permitir que elas façam parte da normalidade de nossas vidas :

Para compreender o fenômeno anti-social, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antigüidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo são, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neo-escravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei “Áurea”, não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos senhores podiam pagar – comoinda pagam – miseráveis salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Diante do exposto, verificou-se que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição Federal. As condições de trabalho

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

constatadas acima descritas demonstraram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade. O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

Pelo exposto concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à infância, à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

Por fim, cumpre informar que esta ação tratou da configuração do trabalho degradante e da relação direta deste trabalho com o empregador

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

As cominações penais e cíveis serão de objeto de ações específicas do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, instituições que receberão o presente relatório que será encaminhado pelo Departamento do Trabalho Escravo.

Brasília, 29 de janeiro de 2011.



N) FOTOGRAFIAS E VÍDEOS

DVDS ANEXOS (01 DVD VÍDEOS, 01 DVD FOTOS DA AÇÃO E 01 DVD FOTOS DO PAGAMENTO DAS RESCISÕES).

observação: parte dos vídeos está gravada no modo AVCHD. A conversão para opções como MP4 e JVG ocasionam perda de dados. Sugere-se baixar programa na internet que ajude na visualização da gravação.

FIM

